



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.138/04

CONTRATO N. 2005/180.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET
BRASÍLIA LTDA., PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV
POR ASSINATURA PARA 620
(SEISCENTOS E VINTE) PONTOS,
SENDO 1 (UM) PONTO PRINCIPAL E
619 (SEISCENTOS E DEZENOVE)
PONTOS ADICIONAIS.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS Quadra 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Operações e bastante procurador, o senhor JOSÉ LUIZ GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, e também por sua bastante procuradora, a senhora DÉBORAH VIVIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade do acréscimo de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) do valor original atualizado deste Contrato, correspondente a R\$178,40 (cento e setenta e oito reais e quarenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos), com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$132.803,48 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos), considerados os valores:

Quantidade de Pontos	Valor Unitário (R\$)	Valor da Mensalidade (R\$)
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 619 (seiscentos e dezenove) pontos adicionais (a partir de 11/05/09)	R\$17,84	R\$11.042,96
Total – 620 (seiscentos e dezenove) pontos	-----	R\$ 11.087,77

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Luiz Gonçalves Filho
Gerente de Operações
CPF n. 905.316.126-00

Déborah Viviane de Souza
Procuradora
CPF n. 921.894.156-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA